

**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026**

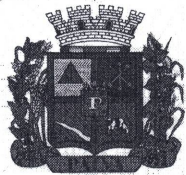
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

A Câmara Municipal de Paiva/MG, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	
<b>Recebimento de Proposta:</b>	Até às 13h59min do dia 15 de julho de 2026.
<b>Data da Sessão de Abertura:</b>	15 de julho de 2026 – 14 horas.
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Global
<b>Local da Sessão Pública:</b>	Plataforma de Licitações Licitanet - <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>
<b>Modo de disputa:</b>	Aberto.
<b>Acesso ao Edital:</b>	<a href="https://paiva.mg.leg.br/processos-licitatorios-2026/">https://paiva.mg.leg.br/processos-licitatorios-2026/</a> Plataforma de Licitações Licitanet - <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>
<b>Consulta\ Esclarecimentos:</b>	32 3364-1232 (WhatsApp) <a href="mailto:camarapaiva@outlook.com">camarapaiva@outlook.com</a>

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva e seus dependentes legais, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação. O plano deverá contemplar cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias, internações clínicas e cirúrgicas, bem como



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

procedimentos hospitalares e ambulatoriais em geral, com acomodação em apartamento (quarto individual), além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Deverá ainda assegurar transporte inter-hospitalar, quando clinicamente indicado, abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura em âmbito nacional para os casos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação vigente. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.418/2026, bem como as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atendendo às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico de licitações Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, mediante prévio credenciamento do licitante, conforme regras e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma. Poderão participar desta licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 – Plenário);
- d) em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que tenham, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente da Câmara Municipal de Paiva/MG, ou responsável pela licitação;
- f) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam impedidas de licitar e contratar, nos termos da legislação vigente;
- g) que se enquadrem em quaisquer outras hipóteses de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.2.** A verificação quanto ao atendimento das condições de participação e inexistência de impedimentos é de responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**2.3.** A participação neste certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**2.4.** As comunicações, esclarecimentos e demais atos referentes ao certame serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paiva/MG, disponível em



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

<https://paiva.mg.leg.br/processos-licitatorios-2026/>, bem como na plataforma eletrônica Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>, cabendo ao licitante o acompanhamento contínuo dessas publicações.

**Parágrafo único.** A Administração não se responsabiliza pelo não acompanhamento das informações por parte dos licitantes, inclusive quanto a eventuais alterações, avisos ou comunicados disponibilizados nos meios oficiais.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os pedidos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, em campo próprio do sistema, dentro do processo licitatório correspondente.

**3.1.1.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**3.1.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, com a devida publicação nos mesmos meios utilizados originalmente.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no item 3.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3.** A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.

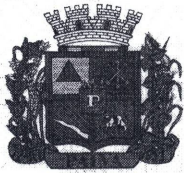
### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante a utilização de sistema eletrônico que assegure condições de segurança, com uso de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, de caráter intransferível, obtidas junto à plataforma eletrônica Licitanet, disponível no endereço .

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Paiva/MG ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.5.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**4.6.** O envio da proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7.** Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Declara que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Declara que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Declara que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e com as condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

Declara, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal;

Declara seu enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais, quando for o caso:

Sim, ME  Sim, EPP  Não se enquadra



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, dar-se-á mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível.

**5.3.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os insumos, recursos e meios necessários à perfeita execução contratual.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) contiverem especificações divergentes do objeto licitado;
- d) apresentarem alternativas ou condições não previstas neste instrumento convocatório.

**5.5.** Eventuais dúvidas relativas ao funcionamento do sistema eletrônico deverão ser esclarecidas diretamente junto à plataforma Licitanet, por meio do endereço <https://licitanet.com.br/>.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

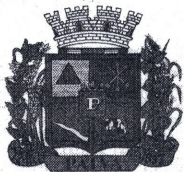
**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Nesta fase do certame, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de julgamento e da etapa de lances.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

**5.11.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento da etapa de lances, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a ser fixado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita.

**5.12.** Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado eletronicamente.

**5.12.1.** Nessa hipótese, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

**5.13.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**5.14.** Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, ou devidamente consularizados, conforme legislação aplicável.

**5.15.** Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

**5.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar a documentação exigida ou por apresentá-la em desacordo com este Edital.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** valor unitário e total dos itens, conforme o caso;

**6.1.2.** descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e nas normas de regência das contratações públicas.



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

6.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes neste Edital e aquelas disponibilizadas no sistema eletrônico, prevalecerão as disposições do Edital.

6.8. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema eletrônico, juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** A ausência de apresentação dos documentos de habilitação ensejará a inabilitação do licitante, nos termos deste Edital.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação encontram-se pormenorizado no Termo de Referência anexo a este Edital.

7.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade expreso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, destinados à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo fixado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

7.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

- a) da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Edital.

7.6.1 Na hipótese de inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5.** A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.
- 8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.
- 8.8.** O lance deverá ser ofertado conforme o tipo de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à melhor proposta.
- 8.12.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 8.13.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.
- 8.14.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances dentro desse período.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente.
- 8.16.** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, de forma motivada, reiniciar a disputa, visando à obtenção de melhor preço.
- 8.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras estabelecidas deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 8.19.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão da Pregoeira, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

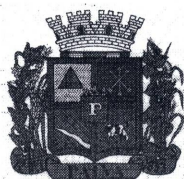
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 8.21. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.23. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.24. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas.
- 8.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de desempate, inferior à melhor oferta, no prazo de 3 (três) minutos.
- 8.26. Não havendo manifestação, serão convocadas as demais empresas enquadradas na mesma condição, na ordem de classificação.
- 8.27. No caso de equivalência entre propostas, será realizado sorteio para definição da ordem de apresentação de nova oferta.
- 8.28. Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio.
- 8.30. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de melhor preço.
- 8.31. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.32. O licitante melhor classificado deverá, quando solicitado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 8.33. Após a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os indícios ou provas que fundamentem sua alegação.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o ocorrido devidamente registrado em ata.

9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do seu término e devidamente aceita.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação, poderão ser exigidos aqueles que comprovem as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como catálogos, prospectos ou outros documentos pertinentes.

9.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Em se tratando de julgamento por lote, a desclassificação de qualquer item implicará a desclassificação da proposta para o respectivo lote, devendo esta atender integralmente a todos os itens que o compõem.

9.10. Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

9.11. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá realizar negociação com o licitante remanescente, observadas as disposições deste Edital.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

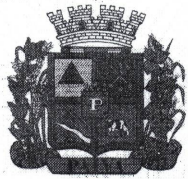
## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.1. O valor estimado da contratação encontra-se estabelecido no Termo de Referência, constituindo-se como limite máximo de aceitabilidade das propostas, nos termos da legislação vigente.

10.2. Encerrada a fase de aceitação e habilitação, a Pregoeira declarará vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. Se a proposta mais bem classificada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda plenamente às exigências do Edital.

**10.4.** No caso de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou que contrariem a legislação vigente.

**10.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**10.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

**10.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**10.7.** Na hipótese de não serem apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

**10.8.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10.** Após a fase recursal, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

**10.11.** Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, relacionados à sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, ou ainda em decorrência de declaração de inidoneidade.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).**

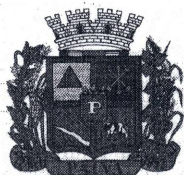
**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme o último lance ofertado.

**11.1.1.** Quando se tratar de julgamento por lote composto por mais de um item, o sistema realizará a distribuição proporcional dos valores entre os itens

**11.1.2.** Na hipótese de impossibilidade técnica ou matemática de realização da distribuição proporcional pelo sistema, o licitante deverá atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

**11.1.3.** A Pregoeira poderá, a seu critério, autorizar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica, para que o licitante informe os valores dos itens do lote, quando necessário.

## **12. DO RECURSO.**



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**12.1.** Declarado o vencedor e, quando for o caso, após a fase de regularização fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a Pregoeira concederá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e os respectivos fundamentos.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão pública, importará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.3.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

**12.3.1.** Nesse momento, a Pregoeira não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade.

**12.3.2.** A não apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito de recorrer.

**12.4.** Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos

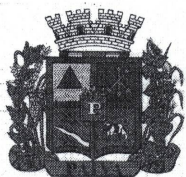
**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação

**14.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo ou outra for sua decisão.

**14.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**14.4.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### **15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato decorrente deste edital terá prazo de vigência e demais condições estabelecidas na Minuta Contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Caso a empresa vencedora deixe de executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, deverá promover, imediatamente, a regularização ou substituição do serviço rejeitado, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** As obrigações da Contratante constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, dispondo a Administração do prazo de até 30 (trinta) dias para realizá-lo, desde que o documento esteja em condições de liquidação.

**18.1.1** Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC (IBGE) e acrescido de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago tempestivamente.

**18.2.** A Câmara Municipal observará o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023. A nota fiscal deverá indicar o valor ou percentual do Imposto de Renda conforme o Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012. Caso haja indicação incorreta, a retenção será realizada de ofício pela Administração, nos termos da referida norma.

**18.3.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar na nota fiscal os dados bancários necessários à realização da transferência

**18.4.** Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, ficando o pagamento suspenso até a



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, sem ônus para a Administração.

**18.5.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos à Contratada aqueles necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada enquanto perdurar situação que justifique a medida, sem incidência de atualização ou acréscimos, nas hipóteses de descumprimento de determinações do fiscal do contrato, inadimplemento de obrigação contratual, atraso injustificado na execução do objeto, existência de débito da Contratada para com o Contratante, decorrente deste ou de outros contratos, bem como nas demais situações previstas neste Edital, em seus anexos ou na Lei nº 14.133/2021.

## 19. SANÇÕES

**19.1.** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

**19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**19.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

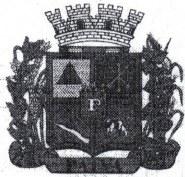
**19.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.2.** O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos do subitem 14.1.1, e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

**19.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do item prejudicado, conforme o caso;



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**19.2.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 14.1.2 a 14.1.7;

**19.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3.** as circunstâncias agravantes e atenuantes;

**19.3.4.** os danos causados à Administração;

**19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

**19.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

**19.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.031.015.2.0080 – ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**21.2.** Caso o adjudicatário não execute o objeto conforme sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**21.3.** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem suas decisões.



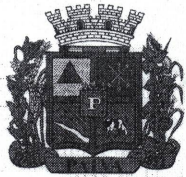
## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 21.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, devidamente justificada, ficando a critério da Administração sua análise e eventual deferimento.
- 21.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou executar o objeto no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 21.6.** Na hipótese do item anterior, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.
- 21.7.** Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139.
- 21.8.** A Administração poderá realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.9.** A execução do objeto dependerá de requisição formal da Administração, conforme a necessidade.
- 21.10.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.
- 21.11.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente comprovadas, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.
- 21.12.** A Administração poderá relevar falhas formais que não comprometam a legalidade e a lisura do certame, sendo possível a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual.
- 21.13.** Informações complementares poderão ser obtidas junto à Pregoeira por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
- 21.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.14.1.** Anexo I – Termo de Referência;
  - 21.14.2.** Anexo II – Minuta do Contrato;
  - 21.14.3.** Anexo III – Modelo de Proposta (opcional);
- 21.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>) utilizado para a realização do certame, bem como no site oficial da Câmara Municipal. (<https://paiva.mg.leg.br/processos-licitatorios-2026/>)
- 21.16.** O licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições deste Edital e seus anexos, sendo que a apresentação de proposta implica aceitação integral e irrevogável de seus termos.
- 21.17.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 21.18.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Administração.
- 21.19.** Cada licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**21.20.** É vedada a utilização de meios meramente protelatórios que visem retardar o andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

**21.21.** A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, bem como desclassificar propostas ou inabilitar licitantes, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba direito à indenização.

**21.22.** As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

**21.23.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Paiva, nos dias úteis, das 7h30 às 16h30, pelo e-mail: [camarapaiva@outlook.com](mailto:camarapaiva@outlook.com) ou pelo WhatsApp: 32 3364-1232. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>

Paiva, 24 de junho de 2026.

**Vanessa de Oliveira Paula**

**Agente de Contratação**

**Portaria 07/2025.**



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2026.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

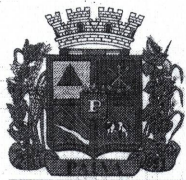
1.1. Contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva e seus dependentes legais, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação. O plano deverá contemplar cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias, internações clínicas e cirúrgicas, bem como procedimentos hospitalares e ambulatoriais em geral, com acomodação em apartamento (quarto individual), além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Deverá ainda assegurar transporte inter-hospitalar, quando clinicamente indicado, abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura em âmbito nacional para os casos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação vigente. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.418/2026, bem como as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2. Distribuição estimada dos beneficiários:

Faixa Etária	Vidas
0 a 18 anos	12
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	1
39 a 43 anos	2
44 a 48 anos	0
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	0
Acima de 59 anos	1
<b>TOTAL GRUPO</b>	<b>23</b>

**Observação:** As quantidades são estimadas e poderão variar durante a execução contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR MÉDIO MENSAL PARA 23 VIDAS	VALOR ANUAL PARA 23 VIDAS
------	-----------	-----	------	----------------------------------	---------------------------



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetria, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 23 vidas.	12	Serv.	<b>R\$ 8.747,88</b>	<b>R\$ 104.974,56</b>
---	---	----	-------	---------------------	-----------------------

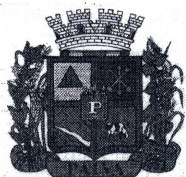
1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar aos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva o acesso contínuo a serviços de assistência médica suplementar, mediante plano coletivo empresarial com coparticipação, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A assistência à saúde constitui direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República, sendo dever do Estado promover políticas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. No âmbito da Administração Pública, a oferta de plano privado de assistência à saúde aos servidores insere-se no contexto das políticas de valorização do quadro funcional, contribuindo para a promoção da saúde ocupacional, prevenção de afastamentos, redução do absenteísmo e incremento da eficiência administrativa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). A Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, possui quadro próprio de servidores que desempenham atividades administrativas, legislativas e de assessoramento técnico essenciais ao funcionamento institucional. A inexistência de cobertura assistencial suplementar compromete a adequada proteção à saúde desses profissionais, especialmente em razão das limitações da rede pública local para determinados procedimentos eletivos e especializados, bem como da necessidade de garantia de atendimento célere em situações de urgência e emergência. Conforme informações técnicas constantes dos documentos preparatórios que instruem a presente contratação, verificou-se a necessidade de disponibilização de plano com as seguintes características essenciais:



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- a) Cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) Realização de consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos;
- c) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- d) Transporte inter-hospitalar, quando clinicamente indicado;
- e) Acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- f) Abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- g) Cobertura nacional para urgência e emergência;
- h) Modalidade com coparticipação, como mecanismo de racionalização de custos e uso responsável do benefício.

### **Justificativa Técnica da Acomodação Hospitalar**

2.2. A definição da acomodação hospitalar em apartamento individual decorre de avaliação técnica comparativa entre as modalidades de internação em enfermaria coletiva e apartamento privativo, considerando aspectos assistenciais, sanitários, operacionais e de custo-benefício.

2.3. A internação em enfermaria caracteriza-se pelo compartilhamento de espaço entre pacientes, o que pode ocasionar maior exposição a infecções hospitalares, restrições à privacidade, limitação à permanência de acompanhantes e desconforto em internações prolongadas. Por sua vez, a acomodação em apartamento individual proporciona melhores condições de isolamento sanitário, maior privacidade ao paciente, ambiente mais adequado ao repouso e à recuperação clínica, além de permitir acompanhamento contínuo por familiar ou responsável.

2.4. Considerando o perfil dos beneficiários vinculados ao plano, composto majoritariamente por agentes públicos, inclusive em faixas etárias mais elevadas, verifica-se maior probabilidade de necessidade de internações que demandem melhores condições assistenciais.

2.5. Sob o aspecto econômico, embora a modalidade em apartamento apresente custo superior à enfermaria coletiva, a diferença financeira mostra-se proporcional aos benefícios assistenciais proporcionados, especialmente quanto à qualidade do atendimento, redução de riscos clínicos e preservação da dignidade do paciente.

2.6. Ademais, em razão do número reduzido de beneficiários vinculados ao plano coletivo empresarial, o impacto orçamentário da escolha mostra-se limitado e compatível com a capacidade financeira do órgão.

2.7. Dessa forma, a opção pela acomodação hospitalar em apartamento individual constitui escolha administrativa devidamente motivada por critérios técnicos de qualidade assistencial e interesse público, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade.

2.8. A escolha pela modalidade coletiva empresarial justifica-se pela natureza jurídica da relação entre a Administração e seus servidores, bem como pela possibilidade de obtenção de melhores condições econômico-financeiras em razão do agrupamento dos beneficiários. A adoção do regime de coparticipação, por sua vez, visa promover maior equilíbrio atuarial,



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

estimular a utilização consciente dos serviços e mitigar impactos orçamentários, preservando a sustentabilidade da contratação ao longo da vigência contratual.

2.9. Registre-se que a operadora a ser contratada deverá estar devidamente registrada e regular perante a ANS, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, as diretrizes de cobertura obrigatória, os prazos máximos de atendimento e demais normativos regulatórios aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica da contratação.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas institucionais da Câmara Municipal de Paiva, atendendo ao interesse público primário, à proteção da saúde dos servidores e à melhoria das condições de trabalho, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

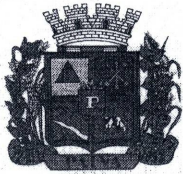
### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilização de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva. Trata-se de serviço continuado, de natureza comum, prestado sob regime contratual, cuja execução envolve a disponibilização de rede credenciada, gestão administrativa do contrato, atendimento aos beneficiários, processamento de autorizações e, quando aplicável, reembolsos, bem como a regulação de sinistros e a observância integral às disposições da Lei nº 9.656/1998 e aos normativos expedidos pela ANS.

3.2. A solução contempla, de forma integrada, cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas médicas em todas as especialidades, realização de exames laboratoriais e de imagem, terapias, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, internações hospitalares, inclusive em unidade de terapia intensiva, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com acomodação em apartamento individual, abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, assegurando padrão assistencial adequado às necessidades dos beneficiários.

3.3. A operadora contratada será responsável por toda a estrutura assistencial, compreendendo rede própria, credenciada ou referenciada, canais de atendimento aos usuários, sistemas de autorização e faturamento, controle de coparticipação e suporte técnico-administrativo à Administração contratante, devendo garantir a manutenção da qualidade dos serviços e a plena conformidade com a regulamentação vigente.

3.4. Considerando a natureza continuada do serviço, o ciclo de vida da contratação abrange as fases de implantação, execução, monitoramento e encerramento, devendo, na fase inicial, ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato, cadastramento da Câmara Municipal, inclusão dos beneficiários, emissão de carteiras físicas ou digitais,



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

disponibilização de canais de atendimento e apresentação da rede credenciada, garantindo a continuidade da assistência aos usuários.

3.5. A fase de execução corresponde à prestação regular dos serviços assistenciais, assegurando o acesso à rede credenciada, a realização de consultas, exames e internações, o processamento de autorizações, o controle da coparticipação e o cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS, devendo a contratada manter sua regularidade perante a agência reguladora, bem como condições econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto.

3.6. Durante toda a execução contratual, a Administração promoverá o acompanhamento por meio de gestor e fiscal designados, avaliando a qualidade do atendimento, a regularidade da rede credenciada, o cumprimento dos prazos assistenciais, o nível de satisfação dos usuários e a conformidade com as obrigações contratuais e normativas, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário.

3.7. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas medidas que assegurem a continuidade da assistência até o último dia de execução, a quitação de eventuais pendências financeiras e o fornecimento de informações necessárias à eventual transição para nova operadora, observadas as regras de portabilidade previstas na regulamentação da ANS, quando aplicável.

3.8. O plano de saúde deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

- a) **Tipo de contratação:** Plano coletivo empresarial.
- b) **Modalidade:** Com coparticipação, com regras claras quanto aos percentuais ou valores por evento, devidamente discriminados no instrumento convocatório.
- c) **Segmentação assistencial:** Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.
- d) **Acomodação hospitalar:** Apartamento (quarto individual).
- e) **Cobertura assistencial:** Conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, incluindo:
  - I) consultas médicas;
  - II) exames laboratoriais e de imagem;
  - III) terapias;
  - IV) procedimentos ambulatoriais;
  - V) internações clínicas e cirúrgicas;
  - VI) partos;
  - VII) atendimento em urgência e emergência; transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado.
- f) **Abrangência geográfica:**
  - I) Estadual para atendimentos eletivos;
  - II) Nacional para urgência e emergência, nos termos das normas ANS.
- g) **Regulação:** Observância integral à Lei nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da ANS e aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela agência reguladora.
- h) **Rede credenciada:** compatível com a abrangência contratada, devendo contemplar hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados, garantindo atendimento



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

adequado aos beneficiários. A operadora deverá assegurar a disponibilização de rede assistencial com cobertura regional suficiente, incluindo atendimento em municípios de referência em saúde, tais como Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG, de modo a assegurar acesso contínuo, oportuno e resolutivo aos beneficiários.. Deverá ser garantida a oferta de serviços laboratoriais a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Paiva/MG, assegurando o acesso facilitado aos beneficiários. A rede disponibilizada deverá ser compatível com a demanda estimada, assegurando a continuidade, qualidade e resolutividade dos atendimentos, especialmente nas hipóteses de consultas, exames, urgência e emergência.

- i) **Identificação dos beneficiários:** Carteira física ou digital com validade nacional.
- j) **Gestão contratual:** Disponibilização de canal específico de atendimento institucional à Câmara Municipal.

3.9. A especificação adotada busca assegurar padrão assistencial adequado, previsibilidade orçamentária, sustentabilidade contratual e atendimento às necessidades do corpo funcional, garantindo equilíbrio entre a qualidade dos serviços prestados e a racionalidade do gasto público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

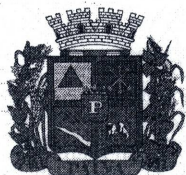
#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 5º, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como no art. 11, inciso IV, que define a promoção do desenvolvimento sustentável como objetivo do processo licitatório.

4.2. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços continuados de assistência à saúde — os aspectos de sustentabilidade aplicáveis concentram-se nas dimensões social, econômica e de governança, sem prejuízo de medidas ambientais indiretas associadas à execução contratual.

4.3. Sob a perspectiva social, a contratação contribui diretamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores públicos e seus dependentes, assegurando acesso contínuo a serviços médicos e hospitalares, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de enfermidades, o que impacta positivamente na redução de afastamentos, na manutenção da capacidade laboral, na valorização do quadro funcional e na melhoria da eficiência administrativa.

4.4. No aspecto econômico, a adoção da modalidade com coparticipação configura mecanismo de racionalização do uso do benefício, estimulando a utilização consciente dos serviços e contribuindo para o equilíbrio atuarial do contrato, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos de uso excessivo e redução de impactos decorrentes de reajustes abruptos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.



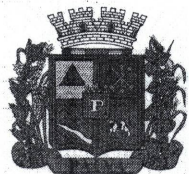
## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 4.5. Quanto à dimensão ambiental, embora o objeto não envolva diretamente a aquisição de bens ou execução de obras, poderão ser incentivadas práticas como a utilização de carteiras digitais, emissão de documentos eletrônicos, adoção de telemedicina e comunicação institucional por meios digitais, contribuindo para a redução do consumo de papel, deslocamentos e impactos ambientais indiretos.
- 4.6. No que se refere à governança e conformidade regulatória, a exigência de que a operadora esteja regularmente registrada e em situação regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS assegura maior segurança jurídica, estabilidade contratual e mitigação de riscos, sendo complementada pela fiscalização contratual e acompanhamento da execução, com observância aos prazos e parâmetros assistenciais estabelecidos pela agência reguladora.
- 4.7. Dessa forma, a solução proposta demonstra aderência às dimensões social, econômica, ambiental e de governança da sustentabilidade, estando alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paiva.
- 4.8. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Não se aplica a exigência de amostra, em razão da natureza do objeto.
- 4.10. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade.
- 4.11. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação da atividade-fim do objeto, consistente na operação, gestão e responsabilidade técnica do plano coletivo empresarial de assistência à saúde.
- 4.12. A operadora contratada deverá manter registro regular perante a ANS e responder integralmente pela execução do contrato, não sendo permitida a cessão ou transferência total do ajuste sem prévia autorização da Administração.
- 4.13. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de rede própria, credenciada ou referenciada, por se tratar de elemento inerente ao modelo regulatório da saúde suplementar.
- 4.14. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, inclusive aqueles executados por sua rede assistencial ou por terceiros vinculados.
- 4.15. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.16. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de assistência médica por operadora devidamente regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a existência de mecanismos próprios de controle, provisões técnicas e exigências de solvência, entende-se que o risco contratual não justifica a exigência de garantia adicional.
- 4.17. Ressalta-se que a contratada deverá comprovar regularidade perante a ANS, observar integralmente a legislação aplicável e sujeitar-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
- 4.18. Dessa forma, não será exigida garantia da contratação, por não se mostrar necessária ou proporcional, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

eficiência.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de prestação de serviços

5.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

5.2. **Implantação do Plano:** A operadora contratada deverá promover a implantação do plano coletivo empresarial no prazo a ser definido no contrato, contemplando:

- a) cadastramento da Câmara Municipal como pessoa jurídica contratante;
- b) inclusão dos servidores ativos e seus dependentes, mediante envio da documentação exigida;
- c) emissão de carteiras de identificação físicas e/ou digitais;
- d) disponibilização da rede credenciada atualizada;
- e) orientação inicial aos beneficiários quanto às regras de utilização, coparticipação e canais de atendimento.

5.3. Deverá ser assegurada a continuidade da cobertura assistencial sem interrupção, a partir do início da vigência contratual.

5.4. **Cobertura Assistencial:** A contratada deverá garantir, no mínimo:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) atendimentos eletivos com abrangência estadual;
- c) cobertura nacional para urgência e emergência;
- d) acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- e) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- f) cumprimento integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, bem como suas atualizações durante a vigência contratual.

5.5. Os prazos máximos para atendimento deverão observar integralmente as normas da ANS, especialmente aquelas relativas à garantia de atendimento, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.6. **Rede Credenciada:** A operadora deverá manter rede própria, credenciada ou referenciada compatível com a abrangência contratada, assegurando cobertura assistencial adequada e contínua, incluindo:

- a) hospitais aptos à internação clínica e cirúrgica;
- b) unidades com atendimento de urgência e emergência;
- c) clínicas especializadas e laboratórios de apoio diagnóstico;
- d) profissionais habilitados nas principais especialidades médicas.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

5.6.1. A rede assistencial deverá garantir cobertura regional suficiente, incluindo atendimento em municípios de referência em saúde, tais como Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG;

5.6.2. Deverá ser assegurada a oferta de serviços laboratoriais a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Paiva/MG;

5.6.3. A rede deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sendo vedada a sua redução sem a devida substituição por prestadores equivalentes ou superiores.

5.7. Qualquer alteração relevante na rede assistencial deverá ser comunicada previamente à Administração, devendo ser garantida a manutenção do nível de qualidade e cobertura anteriormente disponibilizado, nos termos das normas da ANS.

5.8. **Coparticipação:** A cobrança de coparticipação deverá obedecer aos critérios definidos contratualmente, com transparência quanto aos valores ou percentuais incidentes por evento, sendo vedada a cobrança fora dos parâmetros pactuados.

5.9. A contratada deverá disponibilizar demonstrativos detalhados de utilização quando solicitado pela Administração ou pelo beneficiário.

5.10. **Atendimento e Suporte:** A operadora deverá disponibilizar:

- a) central de atendimento ao beneficiário;
- b) canal específico para atendimento institucional à Câmara Municipal;
- c) meios eletrônicos para consulta de rede, emissão de segunda via de boleto e acompanhamento de solicitações.

5.11. **Fiscalização e Relatórios:** A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, podendo ser exigidos relatórios gerenciais periódicos contendo informações consolidadas sobre:

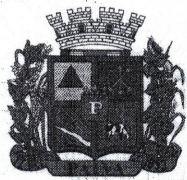
- a) número de beneficiários ativos;
- b) utilização dos serviços;
- c) valores faturados;
- d) índices de coparticipação.

### **Coparticipação**

5.12. O plano será ofertado na modalidade coletivo empresarial com coparticipação, consistente no pagamento, pelo beneficiário, de valores adicionais à mensalidade em razão da utilização dos serviços assistenciais, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

5.13. A coparticipação deverá ser apresentada pela licitante em sua proposta comercial, observando critérios claros, objetivos e compatíveis com as práticas de mercado, devendo abranger, no mínimo, consultas, atendimentos de urgência e emergência, exames, terapias e internações.

5.14. Os valores e/ou percentuais de coparticipação deverão ser moderados e



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

proporcionais, de modo a não caracterizar barreira de acesso aos serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANS.

5.15. Deverá ser estabelecido limite máximo anual de coparticipação por beneficiário, a ser informado na proposta, com o objetivo de garantir previsibilidade financeira e proteção ao usuário.

5.16. O limite referido será apurado individualmente por beneficiário, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de sua inclusão no plano.

5.17. Uma vez atingido o limite anual, ficará vedada a cobrança de novos valores de coparticipação até o término do respectivo período de apuração.

5.18. Deverão ser observadas as hipóteses de isenção de coparticipação previstas na regulamentação da ANS, especialmente no que se refere a procedimentos preventivos obrigatórios e demais situações legalmente estabelecidas.

5.19. A contratada deverá disponibilizar demonstrativo detalhado de utilização, contendo os valores cobrados a título de coparticipação e o controle acumulado por beneficiário, de forma transparente e acessível à Administração.

### **Carências**

5.20. O plano deverá observar os prazos de carência estabelecidos pela operadora, em conformidade com os limites máximos definidos pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto a consultas, exames, terapias, internações, partos e doenças ou lesões preexistentes.

5.21. Os prazos de carência aplicados não poderão ultrapassar os limites máximos previstos nas normas da ANS, sendo vedada qualquer ampliação em desacordo com a legislação vigente.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.22. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviço continuado de assistência médica por operadora de plano privado de saúde — não se aplica garantia técnica nos moldes previstos para fornecimento de bens ou execução de serviços de engenharia.

5.23. A garantia da adequada execução contratual decorre do próprio regime regulatório da saúde suplementar, constituindo obrigação da operadora:

- a) manter registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual;
- b) assegurar a cobertura mínima obrigatória prevista na Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- c) cumprir os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS;



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

d) manter rede assistencial compatível com a abrangência contratada.

5.24. Eventuais falhas na prestação dos serviços deverão ser sanadas de forma imediata pela operadora, sem ônus adicional à Administração, assegurando-se a continuidade da assistência aos beneficiários.

5.25. Não se aplica manutenção técnica preventiva ou corretiva típica de bens materiais, sendo a assistência técnica compreendida como suporte administrativo e operacional, incluindo:

- a) disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário;
- b) resolução de demandas assistenciais;
- c) correção de inconsistências cadastrais;
- d) suporte institucional à Administração contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para tanto, a utilização de meios eletrônicos.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução, eventual plano complementar da contratada, critérios de aferição de resultados e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, detalhando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico expedirá notificação à contratada, fixando prazo para sua correção.

6.7.3. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.7.4. Ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução sob os aspectos administrativos, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, eventuais glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.8.1. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, adotando as providências cabíveis e comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

### **Gestão do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.

6.10. O gestor acompanhará as atividades dos fiscais, avaliando as ocorrências registradas e as providências adotadas, comunicando à autoridade competente situações que excedam sua atribuição.

6.11. Compete ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar eventuais impedimentos à liquidação e pagamento da despesa.

6.12. O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base nas informações dos fiscais, incluindo desempenho, cumprimento de obrigações e eventuais penalidades.

6.13. Caberá ao gestor adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

6.14. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório final contendo avaliação da execução e recomendações para futuras contratações.

6.15. O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento da despesa.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. O recebimento inicial ocorrerá após a comprovação da efetiva implantação do plano coletivo empresarial, mediante verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento das seguintes condições:

- a) Cadastramento da Câmara Municipal como contratante junto à operadora;
- b) inclusão dos servidores ativos;
- c) disponibilização das carteiras de identificação (físicas ou digitais);
- d) apresentação formal da rede credenciada compatível com a abrangência contratada;
- e) disponibilização dos canais de atendimento e suporte institucional.

7.2. Constatada a conformidade, será emitido termo de recebimento inicial.

7.3. O recebimento será mensal, mediante verificação da prestação dos serviços, conferência dos beneficiários e análise da fatura, com atesto do fiscal.

7.4. O pagamento dependerá do atesto da execução regular.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência, após verificação do cumprimento integral do contrato.

7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas.

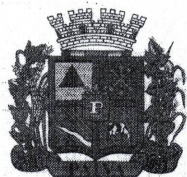
### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade
- 7.8.2. a data de emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação.

7.16. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

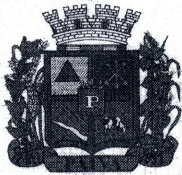
7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O valor ofertado deverá considerar integralmente as condições de coparticipação, carências e limite anual previstos neste Termo de Referência.

### **Forma de Prestação de Serviços**

8.3. A prestação de serviços do objeto será **contínuo**.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Da habilitação jurídica**

9.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

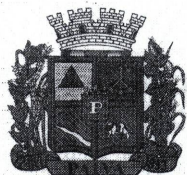
9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Da regularidade fiscal e trabalhista**

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.7. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** correspondente ao domicílio/sede do licitante;



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

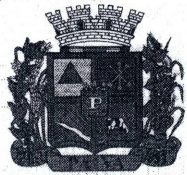
- 9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### **Da qualificação econômica-financeira**

- 9.10. **Certidão negativa de falência** recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- 9.11. Caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano foi homologado judicialmente e que se encontra apto a cumprir suas obrigações.

### **Da qualificação técnica**

- 9.12. Comprovação de aptidão para execução do objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- 9.13. O atestado deverá conter elementos que permitam a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligências, nos termos da legislação vigente;
- 9.14. Registro ou inscrição da licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em situação regular;
- 9.15. Autorização de funcionamento expedida pela ANS, válida na data da sessão;
- 9.16. Comprovação da disponibilidade de rede credenciada, própria ou referenciada, mediante apresentação de relação atualizada de prestadores, compatível com a abrangência prevista neste Edital e no Termo de Referência;
- 9.17. A rede assistencial deverá contemplar, no mínimo:
- a) hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados;
  - b) atendimento ambulatorial e hospitalar;
  - c) serviços de urgência e emergência;
  - d) internações hospitalares, inclusive com suporte de terapia intensiva (UTI), quando necessário;
  - e) realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- 9.18. A rede credenciada deverá garantir cobertura regional suficiente, assegurando atendimento em municípios de referência em saúde, tais como Barbacena/MG e Juiz de Fora/MG;
- 9.19. Deverá ser assegurada a oferta de serviços laboratoriais a uma distância máxima de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Paiva/MG;



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

9.20. A rede disponibilizada deverá ser compatível com a demanda estimada, assegurando a continuidade, qualidade e resolutividade dos atendimentos.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado mensal por beneficiário é de R\$ 380,34 (trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), sendo o custo estimado mensal para o conjunto dos beneficiários de **R\$ 8.747,88 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, e o valor estimado anual de **R\$ 104.974,56 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, apurados com base na cotação apresentada e na estimativa de beneficiários, conforme custos unitários constantes da tabela acima, tratando-se de valores estimativos, podendo sofrer variações em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com os valores efetivamente faturados pela contratada. Eventuais divergências entre os valores mensal e anual decorrem de critérios de arredondamento aplicados na apuração dos custos unitários e na consolidação dos valores globais..

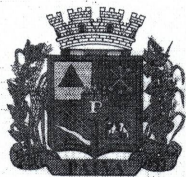
### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

**01.031.015.2.0080 – ASSIST. À SAÚDE DOS SERVIDORES E AGENTES  
POLÍTICOS**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

11.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas no orçamento da Câmara.



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PLANO DE SAÚDE), que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA – MG e a empresa \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 84, Centro, Paiva/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Maurício.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, neste ato representada por \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva e seus dependentes legais, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação. O plano deverá contemplar cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias, internações clínicas e cirúrgicas, bem como procedimentos hospitalares e ambulatoriais em geral, com acomodação em apartamento (quarto individual), além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Deverá ainda assegurar transporte inter-hospitalar, quando clinicamente indicado, abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura em âmbito nacional para os casos de urgência e emergência, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente por se tratar de serviço contínuo.



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução será indireta, sob regime de prestação de serviços contínuos, com remuneração mensal variável conforme o número de beneficiários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, conforme o número de beneficiários ativos no período, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A fatura deverá conter a relação nominal de beneficiários, as movimentações ocorridas no período, os valores por faixa etária e eventual coparticipação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

O reajuste ocorrerá conforme as normas da ANS aplicáveis aos contratos coletivos ou, na ausência de índice específico, pelo IPCA após o período de 12 meses. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação do desequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

A CONTRATADA deverá garantir cobertura integral conforme o rol de procedimentos da ANS, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos, de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA NONA – DA REDE CREDENCIADA**

A CONTRATADA deverá manter rede credenciada compatível com a região, assegurando atendimento adequado aos beneficiários, sendo vedada a sua redução sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COPARTICIPAÇÃO**

Poderá haver coparticipação dos beneficiários, desde que prevista na proposta e em conformidade com as normas da ANS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

A inclusão de beneficiários será realizada mediante solicitação formal da contratante, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis. A exclusão de beneficiários será realizada mediante comunicação formal da contratante, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, com cessação da cobertura conforme a data informada. A cobrança será restrita aos beneficiários ativos, sendo vedada a cobrança por beneficiários já excluídos ou por períodos indevidos.



## **Câmara Municipal de Paiva**

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE SINISTRALIDADE**

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações sobre a utilização dos serviços, custos assistenciais e índice de sinistralidade. Qualquer proposta de reajuste com base na sinistralidade deverá ser devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS**

A CONTRATANTE poderá contestar cobranças consideradas indevidas no prazo de 30 dias. A CONTRATADA deverá analisar a contestação, promover os ajustes necessários e emitir nova fatura quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável por fiscalizar, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, cumprir integralmente as normas da ANS, manter rede credenciada ativa, prestar informações sempre que solicitado e corrigir eventuais irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos, informar as movimentações de beneficiários e acompanhar a execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

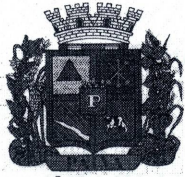
O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, por descumprimento contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no tratamento de dados pessoais dos beneficiários.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DA OPERADORA

Poderá ser adotado o modelo contratual da operadora, desde que não contrarie as disposições deste contrato, do edital e da legislação vigente, prevalecendo o interesse da Administração Pública.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado na forma da lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Paiva, xxx de xxxxxx de 2026.

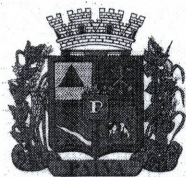
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Paiva  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Diretor Jurídico



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

### ANEXO III – OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO

#### MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2026.

Processo Licitatório nº. 10/2026

Pregão Eletrônico nº. 02/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Paiva/MG

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 23 vidas.	12	Serv.		

O proponente declara estar ciente e de acordo com o edital e respectivos anexos do Processo Licitatório.

Vigência desta proposta: 60 dias.

Local / Data

Nome do proponente

